



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Ofício n° 010/2017 - CM

Ref: Processo n° 1010/2017

Votorantim, 6 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos à essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V. Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto sob n° 008/2017, que dispõe sobre a implementação de Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de Votorantim, e dá outras providências, cuja finalidade é oferecer oportunidade para que as pessoas inadimplentes, físicas ou jurídicas, possam quitar seus débitos tributários com o Município de Votorantim e, assim, regularizar sua situação perante o fisco municipal, sanando suas pendências tributárias.

O Programa de Pagamento Incentivado permite a quitação de débitos, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, com descontos nos juros moratórios e na multa, ficando resguardada, porém, a incidência da atualização monetária sobre o débito não liquidado. Permite ainda que saldos de parcelamentos anteriores, ainda que estejam em curso, em dia ou não, sejam absorvidos por esta iniciativa, que pretende alcançar o maior número possível de interessados, sem que uns sejam preteridos em detrimento de outros.

Nesse sentido, o programa oferece, aos interessados, as seguintes opções de parcelamento: para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros moratórios; para pagamento em até 12 (doze) parcelas: entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito, com desconto de 90% (noventa por cento) na multa e nos juros moratórios; para pagamento de 13 (treze) em até 24 (vinte e quatro) parcelas: entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito, com desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e nos juros moratórios; para pagamento de 25 (vinte e cinco) em até 36 (trinta e seis) parcelas: entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito, com desconto de 70% (setenta por cento) na multa e nos juros moratórios; para pagamento de 37 (trinta e sete) em até 48 (quarenta e oito) parcelas: entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito, com desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros moratórios; e para pagamento de 49 (quarenta e nove) em até 60 (sessenta) parcelas: entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito, sem desconto na multa e nos juros moratórios.

O programa vigorará por 90 dias, prorrogáveis por igual prazo, entendendo-se ser tempo bastante e suficiente para que todos os interessados possam contatar a municipalidade, objetivando a obtenção de sua regularidade tributária.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Sabe-se que o Município sempre ofereceu o benefício fiscal do parcelamento de débitos. Porém, a incidência de juros e multas, muitas vezes, é impedimento para que os devedores possam colocar em dia suas obrigações, não sendo dado outro benefício senão a prorrogação do prazo de pagamento, por meio de parcelamentos comuns.

Dessa forma, busca-se o amparo legal necessário à proposição, que prevê descontos escalonados na multa e nos juros de mora, conforme a opção de pagamento escolhida pelo devedor.

A aparente renúncia de receita decorrente da aplicação da proposta não compromete as metas estabelecidas para o Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou no Orçamento Anual, pois, além do valor dos débitos estarem preservados pela incidência da atualização monetária, haverá rápido ingresso de recursos aos cofres municipais, que compensa não apenas a renúncia referida, mas estanca dos dispêndios com a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos créditos.

Estas, Senhor Presidente, são as considerações que julgamos necessárias, que em face de relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.

MAP/laa